



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 109/2.010, DE 20 DE JULHO DE 2.010.**

*“Cria a Comissão responsável pelo acompanhamento das obras, cadastramento, triagem e seleção dos idosos que irão residir nas 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Estadual Habitacional “Vila Dignidade”, conveniado com esta Prefeitura e dá outras providências”.*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por **Lei**,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão responsável pelo acompanhamento das obras, cadastramento, triagem e seleção dos idosos que irão residir nas 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Estadual “Vila Dignidade”.

**Art. 2º.** São designados para comporem a Comissão ora criada, os seguintes representantes:

**I** – Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira – FUNDAAC;

**II** – Zenaide de Souza Bicudo Vernizzi – Secretaria de Assistência Social;

**III** – Tânia de Jesus Suarez Barbosa Trunkl – Conselho do Idoso;

**IV** - Marta Borges da Silva Santos - Centro de Referencia da Melhor Idade – CREMI;

**V** - Helienne Maria de Lima Santos - Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** A Comissão será assessorada pelas servidoras municipais Márcia Denise Gusmão Coelho Siqueira Franco – assistente social – CRESS nº 19.687 – 9ª Região e Luciana



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Yuri – arquiteta – CRES nº 5062164890, responsáveis técnicas do Programa Estadual Habitacional “Vila Dignidade”.

**Art. 3º.** Os critérios de elegibilidade para a concessão de uso das moradias denominadas “Vila Dignidade” obedecerão aos seguintes critérios:

I - ter mais de 60 (sessenta) anos;

II - não possuir vínculos familiares;

III - ser independente;

IV - possuir renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

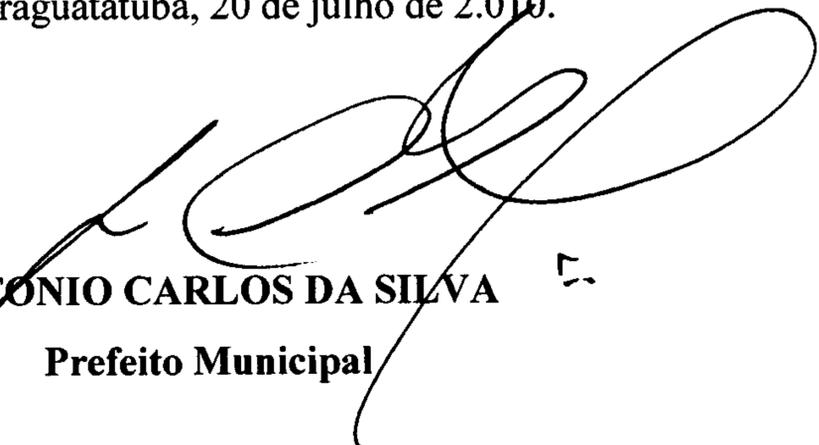
V - ser morador deste Município no mínimo 02 (dois) anos;

VI - não possuir imóvel.

**Art. 4º.** A Comissão ora constituída deverá acompanhar e monitorar pessoalmente e periodicamente as obras de construção das casas que irão compor a “Vila Dignidade”, bem como fiscalizar a aplicação dos itens de segurança e acessibilidade.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 20 de julho de 2010.

  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

